



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI N° 4.293, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetros em prédios multifamiliares e dá outras providências".

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigatória a instalação de hidrômetros para medição em cada apartamento e de prédios residenciais multifamiliares ou condomínio, bem como mistos.

Artigo 2° - A instalação de hidrômetros indivíduais em apartamentos obedecerá as normas regulamentares específica dos érgãos de segurança, qualidade e distribuição de água e constará do projeto da obra de novos prédios a serem aprovados pela Municipalidade.

Artigo 3° - Quanto aos empreendimentos aprovados antes desta Lei, deverão no prazo de 02 (dois) anos se adequarem, sob pena de multa de 1.000 (mil) Ufesp's, podendo ser concedido novo prazo de no máximo um ano, sob pena de duplicidade da multa.

Artigo 4° - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) días a partir de sua publicação.

A



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Prosuredoria Jurídica

Continuação Lei nº 4.293/14.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 23/de/ju/h/ de 2

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE

Prefeita Municipal

Publique-se, registre-se e arquive-se. Em 23 de junho de 2014.

Ana Claudia Garcia Ramos Biondi